



**CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ**  
**COMARCA DE EXTREMOZ - RN**  
**Bel. FLÁVIA FIGUEIREDO SANTOS MACEDO**  
Respondente Interina  
**Bel. Edan Bezerra de Oliveira Filho**  
**Bel. Luiz Felipe Souza Macedo de Queiroz Santos**  
Substitutos

---

## **CHECK – LIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AVERBAÇÃO**

### **AVERBAÇÃO CONSTRUÇÃO**

1. Requerimento Assinado pelo proprietário ou pelo representante da empresa em caso de pessoa jurídica; (reconhecer firma da assinatura)
2. Certidão de característica - SEMURB
3. Alvará de construção - SEMURB
4. ART ou RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) Projeto e execução do CREA,  
  
- Para legalização de construção não averbada: LEVANTAMENTO E VISTORIA – CAU/BR - LEVANTAMENTO E VISTORIA – CREA/RN.
5. Habite-se – SEMURB.
6. Planta devidamente assinada pelas partes e autorizada pela prefeitura Municipal de Extremoz

### **AMPLIAÇÃO**

1. Requerimento (reconhecer assinatura)
2. Habite-se -SEMURB
3. Certidão de característica – SEMURB
4. Alvará de ampliação ou legalização – SEMURB
5. ART ou RRT (Anotação e Registro de Responsabilidade Técnica) Projeto e execução do CREA.
6. Planta devidamente assinada pelas partes e autorizada pela prefeitura Municipal de Extremoz



**CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ**  
**COMARCA DE EXTREMOZ - RN**

**Bel. FLÁVIA FIGUEIREDO SANTOS MACEDO**

Respondente Interina

**Bel. Edan Bezerra de Oliveira Filho**

**Bel. Luiz Felipe Souza Macedo de Queiroz Santos**

Substitutos

---

## **DEMOLIÇÃO**

1. Requerimento (reconhecer assinatura)
2. Certidão de demolição
3. Alvará de legalização de demolição – SEMURB
4. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA.
5. Planta devidamente assinada pelas partes e autorizada pela prefeitura Municipal de Extremoz

Apresentar:

a) Requerimento formal, com firma reconhecida por tabelião público (artigo 221, II, da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 349, § 1º, do Código de Normas Extrajudicial da CGJ/RN – Provimento nº 156/2016);

Requerimento, assinado por proprietário(s), ou então por procurador, com firma reconhecida. A procuração terá que estar válida. Do Requerimento deverá constar o número da Matrícula, e a parte deve requerer expressamente a devida averbação.

- Documentação do requerente (parte interessada) [artigos 44, II, 81, 82 do Código de Normas Extrajudicial da CGJ/RN – Provimento nº 156/2016]:

b.1) se pessoa física - cópia autenticada do documento de identidade e CPF do requerente e comprovante de residência;

b.2) se pessoa jurídica empresarial e cooperativas - ato constitutivo e TODOS os aditivos, se houver, acompanhado de certidão simplificada da Junta Comercial atualizada no prazo de 60 dias, bem como cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;

**a) se físicos** - as firmas do representante ou proprietário(s) devidamente reconhecidas por tabelião público (artigo 221, II, da Lei nº 6.0015/1973);

**b) se eletrônicos** – assinaturas eletrônicas do representante(s), sendo admitidas: **b.1)** a assinatura eletrônica qualificada – ICP-Brasil; ou **B.2)** a assinatura eletrônica avançada da plataforma gov.br (artigo 17, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.015/1973 e artigos 208 e 329-A do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial – Provimento CNJ nº 149/2023).



**CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ  
COMARCA DE EXTREMOZ - RN**

**Bel. FLÁVIA FIGUEIREDO SANTOS MACEDO**

Respondente Interina

**Bel. Edan Bezerra de Oliveira Filho**

**Bel. Luiz Felipe Souza Macedo de Queiroz Santos**

Substitutos

---

Obs: Não serão aceitas assinaturas via Gov, pelo ingresso físico, (presencial), apenas assinadas e reconhecidas as suas devidas assinaturas.

- Caso apresente declaração de redução de custas deve estar expreso o provimento nº 02/2025 – Corregedoria – Geral de Justiça – CGJ/RN, Publicação em 20 de maio de 2025, Natal/RN, ao qual dispõe sobre vinculados ao Programa Minha Casa minha Vida, (PMCMV), nos termos do Art. 42, II, da Lei nº 11.777/2009.

**Fundamentação segundo Código de Normas do RN.**

PROVIMENTO 156, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 323. Serão também averbadas na matrícula do imóvel a obra de construção civil, a reconstrução, a demolição e reformar ou ampliação de prédios.

§1º. A averbação deverá ser realizada a requerimento do interessado, com firma reconhecida, instruído com:

- a) prova da anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional do projeto e execução, subscrito pelo interessado e pelos responsáveis técnicos, com firma reconhecida;
- b) projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura, assinado pelo interessado e pelos responsáveis técnicos;
- c) certidão de características, “habite-se” e alvará de construção, expedidas pelo órgão municipal competente; e
- d) certidão negativa de débitos relativa ao cadastro específico do INSS, vinculado à respectiva obra, salvo as exceções legais; (Revogado pelo Provimento 230/2021-CGJ, de 02/07/2021)

§2º. A construção e suas variantes, a ART ou RRT, CND do INNS e “habite-se” serão objeto de averbações autônomas. (Redação dada pelo Provimento 230/2021-CGJ, de 02/07/2021)

§3º. A prévia averbação de construção regular é condição para o registro do negócio jurídico.

§4º. No caso de construção irregular, o título será cindido para que se faça o registro do negócio jurídico, sem prejuízo da averbação da necessidade de regularização da situação como condição.